



TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR

PAE N° 2026/2800191

1. INTRODUÇÃO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições, especificações técnicas e critérios necessários para a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de remoção e transporte inter-hospitalar terrestre de pacientes, mediante disponibilização de Unidade de Suporte Avançado – Tipo D (UTI Móvel), destinados ao atendimento das demandas assistenciais da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará – FSCMPA.

1.2 A contratação visa assegurar a continuidade da assistência hospitalar, garantindo transporte adequado e seguro para pacientes adultos, pediátricos e neonatais que necessitem de transferência inter-hospitalar, realização de exames especializados, encaminhamento para leitos de referência ou continuidade terapêutica.

1.3 Trata-se de serviço essencial, de natureza contínua e emergencial, indispensável ao adequado funcionamento da rede assistencial, fundamentado no interesse público e nos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e segurança assistencial, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2- DEFINIÇÃO OBJETO:

2.1 Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de remoção e transporte inter-hospitalar terrestre de pacientes, mediante disponibilização de ambulância Tipo D – Unidade de Suporte Avançado (UTI Móvel), incluindo:

- veículo devidamente equipado;
- condutor;
- equipe médica;
- equipe de enfermagem;
- oxigênio medicinal;



TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR

- equipamentos;
- insumos;
- combustível;
- manutenção;
- suporte operacional integral.

2.2 Os serviços deverão atender pacientes adultos, pediátricos e neonatais, conforme demanda assistencial da CONTRATANTE, em regime de prontidão 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

3- DA JUSTIFICATIVA

3.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços de remoção e transporte inter-hospitalar de pacientes no âmbito da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará – FSCMPA.

3.2 A elevada demanda assistencial da unidade hospitalar exige disponibilidade contínua de transporte adequado para pacientes de alto risco, especialmente para realização de exames especializados, transferência para unidades de referência, acesso a leitos de maior complexidade e continuidade terapêutica.

3.3 A inexistência de frota própria suficiente e operacionalmente adequada compromete a eficiência dos fluxos assistenciais, podendo ocasionar retenção indevida de pacientes, atrasos em transferências, agravamento clínico e riscos assistenciais relevantes.

3.4 A contratação mostra-se necessária para assegurar suporte avançado durante o transporte inter-hospitalar, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 2.048/2002 e demais normativas aplicáveis.



TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR

3.5 Trata-se de serviço essencial e contínuo, cuja descontinuidade poderá comprometer a assistência hospitalar e ocasionar riscos à segurança dos pacientes, justificando a adoção de contratação emergencial, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar Unidade de Suporte Avançado – Tipo D (UTI Móvel), devidamente equipada e regularizada, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 2.048/2002.

4.2 A execução dos serviços ocorrerá mediante acionamento da CONTRATANTE, em regime de prontidão 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

4.3 A ambulância deverá ser disponibilizada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos após o acionamento formal.

4.4 Os serviços deverão contemplar:

- remoções inter-hospitalares;
- transferências para exames especializados;
- remoções para leitos de referência;
- transporte de pacientes críticos e de alto risco;
- suporte às demandas regulatórias da rede assistencial.

4.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar:

- condutor habilitado para veículo de emergência;
- médico;
- profissional de enfermagem;
- equipamentos obrigatórios;
- oxigênio medicinal;



TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR

- medicamentos e insumos necessários ao suporte avançado à vida.

4.6 Os veículos deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, limpeza e higienização.

4.7 A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1 A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará – FSCMPA é referência estadual em assistência hospitalar de média e alta complexidade, atendendo usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.2 A dinâmica assistencial da unidade exige disponibilidade contínua de serviços de remoção inter-hospitalar para atendimento das demandas regulatórias e transferência segura de pacientes.

5.3 A insuficiência de frota própria operacionalmente adequada torna necessária a contratação emergencial de empresa especializada para garantir a continuidade dos serviços assistenciais.

5.4 A ausência ou descontinuidade do serviço poderá ocasionar riscos assistenciais relevantes, agravamento clínico de pacientes e prejuízo ao funcionamento da rede hospitalar, tornando necessária a adoção de medida administrativa imediata para garantia da continuidade da assistência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1 A solução consiste na contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de remoção e transporte inter-hospitalar terrestre de pacientes, mediante disponibilização de Unidade de Suporte Avançado – Tipo D (UTI Móvel), incluindo veículo, equipe assistencial, equipamentos, insumos, manutenção e suporte operacional integral.

6.2 Trata-se de serviço essencial e contínuo, cuja descontinuidade poderá comprometer diretamente a assistência hospitalar, ocasionando riscos à segurança dos pacientes e prejuízo ao



TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR

funcionamento da rede assistencial, justificando a adoção de contratação emergencial por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.3 A prestação dos serviços ocorrerá em regime contínuo, sob demanda da CONTRATANTE, observando os fluxos regulatórios, protocolos assistenciais e normas sanitárias aplicáveis.

6.4 A solução adotada mostra-se tecnicamente adequada e operacionalmente viável para assegurar continuidade da assistência hospitalar e suporte adequado ao transporte inter-hospitalar.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme os Estudos Técnicos Preliminares, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

7.1 Execução dos Serviços

7.1.1 A CONTRATADA deverá prestar serviços de remoção e transporte inter-hospitalar terrestre de pacientes, em regime contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

7.1.2 Os serviços deverão atender pacientes adultos, pediátricos e neonatais, conforme demanda assistencial da CONTRATANTE.

7.1.3 A execução ocorrerá mediante acionamento formal da CONTRATANTE, observando os fluxos regulatórios e protocolos assistenciais da unidade hospitalar.

7.2 Veículos

7.2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar ambulância Tipo D – Unidade de Suporte Avançado (UTI Móvel), devidamente licenciada, regularizada e equipada, conforme Portaria GM/MS nº 2.048/2002.

7.2.2 Os veículos deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação e higienização:



TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR

- funcionamento;
- segurança;
- conservação;
- limpeza;
- higienização;
- manutenção preventiva e corretiva.

7.2.3 A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer veículo que apresente falha operacional ou indisponibilidade.

7.3 Equipe Profissional

7.3.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe completa para execução dos serviços, composta por:

- condutor habilitado para veículo de emergência;
- médico;
- profissional de enfermagem.

7.3.2 Os profissionais deverão possuir:

- habilitação compatível com suas funções;
- registro ativo nos respectivos conselhos profissionais;
- qualificação técnica para atendimento de pacientes críticos e de alto risco.

7.3.3 Os condutores deverão possuir curso específico para condução de veículos de emergência.

7.3.4 A CONTRATADA deverá garantir substituição imediata de profissionais ausentes, afastados ou impedidos, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

7.4 Equipamentos e Insumos



TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR

7.4.1 A ambulância deverá possuir todos os equipamentos obrigatórios para suporte avançado à vida, incluindo:

- monitor multiparamétrico;
- desfibrilador;
- ventilador mecânico;
- aspirador;
- bombas de infusão;
- oxigênio medicinal;
- demais itens previstos na legislação aplicável.

7.4.2 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de:

- medicamentos;
- materiais;
- insumos;
- equipamentos;
- combustível;
- manutenção;
- demais recursos necessários à execução dos serviços.

7.5 Normas e Regulamentações

7.5.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade com:

- Portaria GM/MS nº 2.048/2002;
- normas da ANVISA;
- protocolos de segurança do paciente;
- normas de biossegurança;
- demais legislações aplicáveis.



TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR

7.5.2 A CONTRATADA deverá garantir sigilo e confidencialidade das informações relativas aos pacientes transportados.

7.6 Controle Operacional

7.6.1 A CONTRATADA deverá manter central de atendimento disponível ininterruptamente para recebimento das solicitações de remoção.

7.6.2 Todas as remoções realizadas deverão possuir registro operacional contendo:

- identificação do paciente;
- origem e destino;
- horário de acionamento;
- horário de saída;
- horário de chegada;
- equipe responsável;
- ocorrência de intercorrências, quando houver.

7.6.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios operacionais mensais sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

7.7 Capacidade Técnica

7.7.1 A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

7.7.2 A CONTRATADA deverá possuir todas as licenças, autorizações e registros necessários ao funcionamento regular da atividade.

8. DO PRAZO DA VIGÊNCIA:



TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR

8.1 O prazo de vigência da contratação será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2 A contratação possui caráter emergencial e temporário, destinada exclusivamente à manutenção da continuidade dos serviços assistenciais até a conclusão do processo regular de contratação definitiva.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

9.1 O critério de julgamento será o de menor preço global, observados os requisitos técnicos e assistenciais estabelecidos neste Termo de Referência.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b.1) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação contratual vigente;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR

10.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, relacionados à prestação de serviços de remoção e transporte inter-hospitalar terrestre de pacientes em Unidade de Suporte Avançado – Tipo D (UTI Móvel).

b) A empresa deverá possuir responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM.

c) Os profissionais médicos disponibilizados para execução dos serviços deverão possuir:

- registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- capacitação compatível com atendimento de pacientes críticos e de alto risco;
- experiência em urgência, emergência, terapia intensiva e/ou transporte inter-hospitalar.

d) Os profissionais de enfermagem deverão possuir:

- registro ativo e regular no Conselho Regional de Enfermagem – COREN;
- experiência em urgência, emergência ou transporte inter-hospitalar.

e) Os condutores deverão possuir:

- Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com a categoria do veículo;
- curso específico para condução de veículo de emergência, nos termos da legislação vigente.

f) A empresa deverá comprovar regularidade dos veículos utilizados na prestação dos serviços, incluindo:

- licenciamento;
- autorização sanitária;



TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR

- demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

g) A empresa deverá apresentar licença ou autorização de funcionamento expedida pelos órgãos sanitários competentes, quando aplicável.

10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;

c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Comprovação de regularidade perante a Seguridade Social, na forma da legislação vigente.

11. DOS CRITERIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

11.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando os parâmetros técnicos, assistenciais, operacionais e legais aplicáveis à prestação dos serviços de remoção e transporte inter-hospitalar de pacientes.

11.2 Os serviços deverão observar a Portaria GM/MS nº 2.048/2002, normas da ANVISA, protocolos assistenciais da CONTRATANTE e normas de segurança do paciente.



TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR

11.3 O recebimento provisório dos serviços ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do relatório mensal de remoções executadas, acompanhado das respectivas Ordens de Tráfego, Guias de Remoção ou documentos equivalentes devidamente atestados pela unidade solicitante.

11.4 A fiscalização contratual realizará a conferência dos serviços executados, verificando:

- conformidade das remoções realizadas;
- cumprimento dos tempos de resposta;
- adequação dos veículos;
- regularidade das equipes;
- documentação comprobatória da execução;
- observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.5 A aferição da execução contratual considerará:

- quantidade de remoções realizadas;
- disponibilidade operacional;
- regularidade da prestação dos serviços;
- cumprimento das obrigações contratuais.

11.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade da execução contratual e aceite definitivo pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.7 Caso sejam identificadas inconsistências, irregularidades ou divergências na documentação apresentada, a CONTRATADA será formalmente notificada para realizar as correções necessárias antes da liberação do pagamento.



TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR

11.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e administrativa da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

11.9 A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente designado para representação junto à CONTRATANTE durante toda a execução contratual.

11.10 A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado, a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, qualificação técnica e licenciamento dos veículos utilizados na prestação dos serviços.

11.11 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à Administração, pacientes, profissionais ou terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços, podendo os prejuízos ser descontados dos valores eventualmente devidos, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.12 Todas as despesas decorrentes da execução contratual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, incluindo:

- combustível;
- manutenção;
- equipe profissional;
- encargos trabalhistas;
- equipamentos;
- insumos;
- tributos;
- seguros;
- demais custos operacionais.

11.13 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) apresentação de relatório consolidado contendo:



TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR

- identificação do paciente;
- origem e destino da remoção;
- data e horário do atendimento;
- equipe responsável;
- número do prontuário ou documento equivalente;
- comprovante de realização da remoção;

b) validação dos serviços executados pela fiscalização da CONTRATANTE;

c) conformidade da execução com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

d) comprovação da disponibilidade operacional da ambulância durante o período contratado.

11.14 O pagamento será realizado após:

- recebimento definitivo dos serviços;
- apresentação da nota fiscal;
- comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;
- ateste da fiscalização contratual.

12 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 FISCAL DO FORNECIMENTO

SERVIDORA: NORMA SUELY DE CARVALHO FONSECA ASSUNÇÃO

MATRÍCULA: 5180864

CARGO: DIRETORA TÉCNICA ASSISTENCIAL

LOTAÇÃO: DIRETORIA TÉCNICA ASSISTENCIAL - DTAS

TELEFONE: (91) 98247-8800

MAIL: DTAS.DIRETORIA@SANTACASA.PA.GOV.BR



TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR

12.1.1 FISCAL SUBSTITUTO

Nome: Glenda Luciana Costa Braga

Cargo: Farmacêutica

Matrícula: 5904397/5

Telefone (91) 3251-2363

Email: glenda.costa@santacasa.pa.gov.br

13 ESPECIFICAÇÃO DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD MÊS	PERIODO
01	Transporte Inter-hospitalar Tipo D (UTI Móvel): Remoção terrestre de pacientes de alto risco, em veículo equipado com suporte avançado à vida (Portaria MS nº 2.048/2002). Inclui condutor, equipe médica e de enfermagem da contratada, oxigênio, insumos e equipamentos.	PACOTE/MÊS contempland o até 07 remoções mensais	6	180 dias
02	Remoções excedentes realizadas além do quantitativo mensal contratado.	UND	Sob demanda	180 dias

13.3 A prestação dos serviços ocorrerá mediante disponibilização de pacote mensal correspondente a até 08 (oito) remoções inter-hospitalares em Unidade de Suporte Avançado – Tipo D (UTI Móvel).



TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR

13.4 As remoções excedentes ao quantitativo mensal contratado serão executadas sob demanda da CONTRATANTE e faturadas individualmente, conforme valores unitários definidos na proposta comercial vencedora e formalizados no instrumento contratual.

13.5 O modelo de remuneração considera a manutenção da disponibilidade operacional contínua da ambulância, equipe assistencial, equipamentos, insumos e suporte necessário à execução dos serviços.

14. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente por:

- inexecução parcial ou total do contrato;
- atraso injustificado na execução dos serviços;
- descumprimento das obrigações contratuais;
- apresentação de documentação falsa;
- falhas que comprometam a continuidade ou qualidade dos serviços.

14.2 Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 A multa poderá variar entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observada a gravidade da infração.

14.4 A aplicação das sanções observará o contraditório, a ampla defesa e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.



TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR

14.5 As penalidades aplicadas não excluem a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

15- PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DE CONTRATO:

15.1 PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1.1 O prazo de vigência da contratação será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2 A contratação possui caráter emergencial e temporário, destinada à garantia da continuidade dos serviços de remoção e transporte inter-hospitalar de pacientes até a conclusão do processo regular de contratação definitiva.

15.2 FORMA DE PAGAMENTO:

15.2.1 O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

15.2.2 O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, conforme legislação vigente.

15.2.3 A comprovação de regularidade poderá ser realizada mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação das certidões pertinentes.

15.2.4 O faturamento observará os serviços efetivamente executados e devidamente comprovados por meio de relatórios operacionais, Ordens de Tráfego, Guias de Remoção ou documentos equivalentes atestados pela CONTRATANTE.



TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR

15.2.5 O contrato será executado mediante disponibilização de pacote mensal de remoções inter-hospitalares em Unidade de Suporte Avançado – Tipo D (UTI Móvel), conforme quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.2.6 As remoções excedentes ao quantitativo contratado serão faturadas individualmente, conforme valores definidos na proposta da CONTRATADA.

15.3 GARANTIA DO CONTRATO

15.3.1 Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza emergencial e assistencial dos serviços contratados.

15.3.2 A não exigência de garantia contratual observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando que sua imposição poderá restringir a competitividade e dificultar a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

15.3.3 A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela qualidade, segurança e continuidade dos serviços prestados durante toda a execução contratual.

16- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Executar os serviços de remoção e transporte inter-hospitalar de pacientes conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

16.2 Disponibilizar Unidade de Suporte Avançado – Tipo D (UTI Móvel), devidamente regularizada e apta à execução dos serviços.

16.3 Disponibilizar equipe habilitada para execução dos serviços, composta por:

- condutor de veículo de emergência;
- médico;



TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR

- profissional de enfermagem.

16.4 Garantir atendimento em regime contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

16.5 Responsabilizar-se integralmente pelos custos operacionais da execução contratual, incluindo combustível, manutenção, equipe profissional, equipamentos, insumos, tributos, encargos e seguros.

16.6 Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos, promovendo substituição imediata em caso de falha ou indisponibilidade.

16.7 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

16.8 Não transferir a terceiros as obrigações assumidas no contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.

16.9 Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE durante a execução contratual.

16.10 Manter atualizados os dados cadastrais e meios de contato junto à CONTRATANTE.

16.11 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

16.12 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas para contratação.

16.13 Observar a Portaria GM/MS nº 2.048/2002, normas da ANVISA, protocolos de segurança do paciente e demais legislações aplicáveis.

16.14 Garantir sigilo e confidencialidade das informações relativas aos pacientes transportados.



TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR

16.15 Designar preposto para representação junto à CONTRATANTE durante toda a execução contratual.

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Compete à contratante efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

17.2 Receber o serviços executados no prazo e condições estabelecidas.

17.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

17.4 Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à execução dos serviços contratados, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido, sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas mesmo após a assinatura do contrato.

17.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA através de um representante especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados.

17.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Norma Suely de Carvalho Fonseca Assunção

Diretora Técnica Assistencial da FSCMPA



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2800191

Anexo/Sequencial: 11

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2016.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Norma Suely de Carvalho Fonseca Assunção,

CPF: ***.886.542-**

Em: 28/05/2026 07:45:28

Aut. Assinatura: d3333d9c0ccb28d3854368556e44143fed29fa765186bf58f3667e6543f071bb



Identificador de autenticação: ad440f14-4194-495e-96c9-99aeab009f34

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>